

## LEI Nº 817/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração do § 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 377/2001, e dá outras providências."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 377 de 19 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§2º Fica proibido ceder a terceiros a execução dos serviços de mototáxi, salvo nos casos em que o titular se encontrar afastado do serviço por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado perante a ASMOVI por atestado médico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO